

## Questão Discursiva 01096

O exame laboratorial, pelo método DNA (ácido desoxirribonucleico), que afasta a paternidade biológica, basta para anular o registro de nascimento? Justifique.

### Resposta #005446

Por: Carolina 27 de Maio de 2019 às 20:24

A principiologia que informa a Constituição Federal, em que a dignidade da pessoa humana ocupa posição central, encontra no Direito de Família terreno fértil. Nesse contexto, a socioafetividade, como critério definidor da filiação, ganha importância, ao lado do critério biológico.

Assim, o fato de o exame laboratorial pelo método DNA afastar a paternidade não basta para anular o registro de nascimento. A jurisprudência trata acerca de duas situações em que isso não será possível. Na primeira situação, tem-se hipótese em que o pai registral, mesmo sabendo não ser o pai biológico, registra o menor. Cuida-se da chamada "adoção à brasileira", cuja desconstituição não tem sido admitida pelos tribunais pátrios, por violar a vedação ao comportamento contraditório. A segunda situação verifica-se na hipótese de o pai registral, posteriormente, vir a descobrir que não é o pai biológico. Neste caso, a desconstituição do registro de nascimento pressupõe que, uma vez tendo tomado conhecimento da realidade, o pai registral tenha, imediatamente, rompido o vínculo com o filho, sob pena de caracterizar-se a filiação socioafetiva.

Visa-se, com os supramencionados entendimentos, resguardar o superior interesse do menor, corolário da doutrina da proteção integral (art. 227 da CF).

### Resposta #005455

Por: Dudusch 30 de Maio de 2019 às 14:01

Não. É preciso que fique comprovado que o pai registral incorreu em erro escusável ou foi induzido a erro pela genitora (dolo) pela genitora para a anulação do registro e desconstituição da paternidade.

Com efeito, não se pode olvidar que a configuração do vínculo paterno-filial não se dá apenas por vínculo de sangue (biológico), podendo constituir-se pelo simples afeto (paternidade socioafetiva), nos casos de posse do estado de filho (tractatus, nomen e fama/reputatio).

Assim, para a desconstituição da paternidade registral não basta o exame negativo de DNA, devendo o pai registral comprovar que foi induzido em erro pela genitora ou que incorreu em erro escusável ao registrar a criança como filho seu. Ao revés, se demonstrado que tinha ciência da ausência do vínculo biológico e mesmo assim fez o registro da criança em seu nome, não poderá se aproveitar da própria torpeza para posteriormente anular o registro (que possui presunção "iuris tantum" de veracidade), eis que em tal caso está configurada a nominada paternidade socioafetiva, a qual se afere independentemente do vínculo biológico existente entre pai e filho, sendo lastreada unicamente no afeto.

### Resposta #002173

Por: MAF 10 de Agosto de 2016 às 11:27

Consoante entendimento do STJ, o simples exame laboratorial, pelo método DNA, que afasta a paternidade biológica não basta para anular o registro de nascimento.

Isso porque é reconhecida a possibilidade de existência da socioafetividade como relação de parentesco, nos moldes do artigo 1593 do Código Civil.

Por fim, o registro somente poderia ser anulado nos casos em que se comprove erro ou falsidade, em ação própria destinada à anulação do registro.